



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante:

Divisão de Administração do município de Presidente Bernardes-SP.

Dados do Responsável pela Solicitação:

Nome: Ney Perri Neto

CPF: 304.890.588-09

Emprego Público: Diretor da Divisão Municipal de Administração

Matrícula: 01/391-3

e-mail institucional: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br

Telefone: 18-99703-5672

DO OBJETO:

Contratação de empresa, escolas técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz, visando o cumprimento da cota legal de aprendizes pelo município de Presidente Bernardes-SP.

DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Presidente Bernardes, cuja relação de trabalho é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deve observar as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de aprendizes por parte de entes públicos e empresas que possuam quadro de empregados em funções que demandem formação profissional. O programa de aprendizagem, conhecido como “Jovem Aprendiz”, tem como finalidade assegurar aos adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos, a formação técnico-profissional metódica, aliando ensino teórico e prático, de forma a promover a inserção qualificada no mercado de trabalho, prevenindo a evasão escolar e incentivando a profissionalização. No âmbito do Município, há necessidade de cumprir a cota legal de aprendizes, considerando o número de empregados em funções que demandam formação profissional, sob pena de responsabilização administrativa e judicial perante o Ministério Público do Trabalho e órgãos de fiscalização trabalhista. Todavia, a legislação estabelece que a execução das atividades teóricas do programa deve ser realizada em entidades qualificadas em formação técnico-profissional, tais como escolas técnicas, entidades sem fins lucrativos (OSC) ou empresas especializadas devidamente registradas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência. Dessa

Paço Municipal “Justino de Andrade”

CNPJ: 55251185/0001-07

Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000

Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022

Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

forma, é obrigatória a celebração de contrato ou parceria com empresa ou Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitada, capaz de oferecer a formação teórica exigida em conformidade com os parâmetros legais. A necessidade encontra-se nas seguintes fundamentações legais: Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre a contratação de aprendizes; Decreto Federal nº 9.579/2018, que regulamenta a formação técnico-profissional metódica; Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, arts. 428 a 433, que tratam do contrato de aprendizagem; Constituição Federal de 1988, art. 227, que prevê a proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem. Ademais, a medida contribui para: Cumprimento da legislação federal trabalhista; Formação cidadã e qualificação profissional de jovens; Prevenção da evasão escolar e estímulo ao primeiro emprego; Inserção responsável do jovem no mercado de trabalho. Entretanto, o Município não dispõe de estrutura própria certificada para realizar a execução integral do programa, razão pela qual se mostra necessária e obrigatória a contratação de escola técnica, empresa ou Organização da Sociedade Civil (OSC) devidamente habilitada e registrada junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, a qual deverá assumir todas as etapas do programa, compreendendo: o processo de recrutamento, seleção e escolha dos aprendizes; a contratação formal nos termos da CLT; acompanhamento dos aprendizes selecionados; acompanhamento e intervenção de equipe técnica multidisciplinar qualificada; a formação técnico-profissional metódica em ambiente pedagógico virtual; acompanhamento das aulas on-line por instrutor/tutor qualificado; monitoramento do desempenho acadêmico e profissional, além de emissão de relatórios periódicos de frequência; relatório de desempenho e evolução dos aprendizes; manutenção da articulação entre formação teórica e prática profissional, garantindo a conformidade com a carga horária mínima legal autorizada e a qualidade do processo formativo; apoio administrativo e organizacional aos jovens e às empresas parceiras, garantindo mediação eficaz e soluções para eventuais dificuldades; atendimento social, psicológico clínico e social presencial ou à distância, assegurando flexibilidade de horários, conforto e privacidade para o atendido; acompanhamento total da execução do programa; realização do desligamento regular ao término do contrato de aprendizagem. realização do desligamento em outros casos previstos na lei, devidamente justificado por equipe multidisciplinar; realizar 1 (uma) visita técnica mensal ao município de Presidente Bernardes com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, realizando os alinhamentos técnicos necessários, e solucionando eventuais problemas. Assim, a contratação de entidade especializada se faz necessária e obrigatória, uma vez que o Município, por si só, não dispõe de estrutura própria e certificada para ministrar a formação técnico-profissional aos aprendizes, sendo imprescindível firmar parceria para a plena execução do programa. Portanto, a medida justifica-se não apenas pelo cumprimento da legislação federal, mas também pelo compromisso do Município de Presidente Bernardes com a inclusão social, a formação cidadã e a capacitação profissional de jovens da comunidade, garantindo-lhes melhores condições de empregabilidade futura.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DA DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa, escolas técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz, tem objetivos principais o cumprimento da legislação trabalhista vigente, notadamente os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como o disposto na Lei nº 10.097/2000, alterada pela Lei nº 11.180/2005, Decreto Federal nº 9.579/2018, que regulamenta a formação técnico-profissional metódica e regulamentações correlatas, propõe a contratação de entidade especializada para a execução do Programa de Aprendizagem Profissional - Jovem Aprendiz. A presente solução visa garantir a inserção legal, formativa e supervisionada de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, por meio de uma contratação formal que envolva atividades práticas e teóricas, promovendo a qualificação profissional desses jovens e, simultaneamente, o cumprimento da cota obrigatória de aprendizes imposta às entidades públicas com número de empregados públicos regidos pela CLT, em funções que demandem formação técnica ou profissional. Dessa forma, a contratação será realizada junto a entidades legalmente habilitadas para desenvolver programas de aprendizagem, podendo ser: Escolas Técnicas de Educação; Entidades sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - OSC), com registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho; Empresas especializadas em formação técnico-profissional metódica, conforme determina o art. 430 da CLT. A entidade contratada será responsável por: realizar o processo de recrutamento, seleção e escolha dos aprendizes; a contratação formal nos termos da CLT; acompanhamento dos aprendizes selecionados; acompanhamento e intervenção de equipe técnica multidisciplinar qualificada; a formação técnico-profissional metódica em ambiente pedagógico virtual; acompanhamento das aulas on-line por instrutor/tutor qualificado; monitoramento do desempenho acadêmico e profissional, além de emissão de relatórios periódicos de frequência; relatório de desempenho e evolução dos aprendizes; manutenção da articulação entre formação teórica e prática profissional, garantindo a conformidade com a carga horária mínima legal autorizada e a qualidade do processo formativo; apoio administrativo e organizacional aos jovens e às empresas parceiras, garantindo mediação eficaz e soluções para eventuais dificuldades; atendimento social, psicológico clínico e social presencial ou à distância, assegurando flexibilidade de horários, conforto e privacidade para o atendido; acompanhamento total da execução do programa; realização do desligamento regular ao término do contrato de aprendizagem; realização do desligamento em outros casos previstos na lei, devidamente justificado por equipe multidisciplinar; realizar 1 (uma) visita técnica mensal ao município de Presidente Bernardes com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, realizando os alinhamentos técnicos necessários, e solucionando eventuais problemas. A contratação objetiva ainda promover o desenvolvimento social, educacional e profissional de adolescentes e jovens do município, especialmente em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução da evasão escolar e o aumento da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

empregabilidade local. Com isso, o Município assegura o atendimento à legislação trabalhista, o fortalecimento das políticas públicas de juventude e o investimento em qualificação profissional e cidadania, alinhando-se aos princípios da administração pública e à responsabilidade social institucional.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A adoção desta solução busca assegurar o atendimento às obrigações legais impostas pela legislação trabalhista (especialmente CLT, art. 429), de forma planejada, qualificada e financeiramente viável, evitando gastos indiretos e ônus administrativos que recairiam sobre a estrutura municipal se o programa fosse executado de forma interna. Os principais ganhos em termos de economicidade incluem: Eliminação de custos com estrutura própria de capacitação (salas de aula, materiais didáticos, instrutores, etc.), uma vez que a parte teórica do programa será ofertada pela entidade contratada; Redução de despesas com recrutamento e seleção, que passam a ser de responsabilidade da entidade formadora; Minimização de passivos trabalhistas, tendo em vista o apoio técnico da entidade contratada quanto ao correto cumprimento dos vínculos de aprendizagem e da legislação vigente; Aproveitamento de recursos federais e incentivos fiscais, no caso de parcerias com OSCs registradas e habilitadas no Cadastro Nacional de Aprendizagem. A contratação especializada permite uma alocação mais estratégica e eficiente dos recursos humanos da Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo: Desoneração das equipes administrativas e de RH, que deixam de ser responsáveis pelo planejamento, execução e acompanhamento integral do programa de aprendizagem; Integração dos aprendizes em áreas de apoio da administração, liberando servidores efetivos para atividades de maior complexidade e valor técnico; Contribuição para a formação de mão de obra local, com possibilidade de aproveitamento futuro desses jovens qualificados em processos seletivos ou programas públicos de emprego; Estímulo ao papel social da administração pública, promovendo inclusão produtiva e desenvolvimento de competências socioemocionais entre os jovens. A utilização de uma entidade externa especializada permite a otimização do uso dos recursos materiais e financeiros municipais, com os seguintes resultados esperados: Evita a duplicação de estruturas administrativas e pedagógicas já existentes nas entidades contratadas, promovendo uso racional dos recursos públicos; Garante previsibilidade de custos, mediante contratação com valores fixados por aprendiz/mês, permitindo o planejamento orçamentário e financeiro do município; Evita investimentos diretos em equipamentos e insumos educacionais, já fornecidos pela entidade de aprendizagem; Aumenta o retorno social do investimento, ao associar o gasto público à formação de capital humano local e ao cumprimento de políticas públicas de juventude, trabalho e educação. Diante do exposto, a contratação de entidade especializada para a execução do Programa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Jovem Aprendiz pelo Município de Presidente Bernardes representa uma solução técnica, eficiente e vantajosa do ponto de vista econômico, administrativo e social. A medida assegura o cumprimento da legislação vigente, ao mesmo tempo em que promove racionalidade na utilização dos recursos públicos, valorização dos servidores, qualificação dos jovens e impacto social positivo para o município.

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A contratação de Empresa, Escolas Técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz se enquadra como serviço comum porque é padronizável, com escopo definido por lei; tem especificações objetivas, permitindo julgamento por critérios técnicos simples; é amplamente disponível no mercado, com fornecedores que prestam serviços similares; e não envolve singularidade técnica ou inovação complexa.

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de Empresa, Escolas Técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz, se caracteriza como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra porque o serviço é prestado de forma contínua ao longo do tempo, conforme as demandas do programa de aprendizagem; não há pessoal alocado exclusivamente para a Prefeitura; a contratada mantém autonomia funcional e gerencial sobre os profissionais envolvidos na execução do contrato; a natureza do serviço é administrativa, técnica, pedagógica e padronizável, sem necessidade de pessoal fixo ou subordinado ao ente público.

DO PRAZO DO CONTRATO

O Prazo de duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até 120 meses conforme o art. 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para que o Município de Presidente Bernardes cumpra a cota legal de aprendizes estipuladas pela legislação vigente, é necessário a contratação de 15 (quinze) Jovens Aprendizes, podendo ser aumentado para cumprimento da legislação vigente.

DA CESTA DE PREÇOS

A cesta de preços é uma ferramenta que reúne o melhor da Tecnologia da Informação com o objetivo de auxiliar agentes públicos na elaboração de orçamentos estimados para



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

servirem como base nas contratações públicas. Para compor esta cesta de preços e tirar o valor referencial foi utilizado coleta de orçamentos de empresa regionais recebidos via e-mail.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 230.160,60 (duzentos e trinta mil cento e sessenta reais e sessenta centavos) anuais, R\$ 460.321,20 (quatrocentos e sessenta mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos). O valor mensal é de R\$ 19.180,05 (dezenove mil cento e oitenta reais e cinco centavos). O valor por jovem aprendiz é de R\$ 1.278,67 (um mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos). conforme consta na média de orçamentos

DO TIPO DE RECURSO UTILIZADO

Para a contratação de Empresa, Escolas Técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz, visando o cumprimento da cota legal de aprendizes pelo município de Presidente Bernardes-SP, serão utilizados Recursos Próprios (Municipal).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária = 02.02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Executora = 02.02.03 PATRIMÔNIO E MATERIAIS

Funcional = 041220004 Administração

Projeto/Atividade = 2009000 MANUTENÇÃO DA LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

Natureza da Despesa = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DA ANÁLISE DE RISCOS

A Análise de Riscos encontra-se no Anexo I deste Processo.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Estudo Técnico Preliminar- ETP encontra-se no Anexo II deste Processo. O Termo de Referência- TR encontra-se no Anexo III deste Processo.

DA IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome: Ney Perri Neto

CPF: 304.890.588-09

Emprego Público: Diretor da Divisão Municipal de Administração

Matrícula: 01/391-3

e-mail institucional: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br

Telefone: 18-99703-5672

DA IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Nome: Sabrina Sanches

CPF: 279.764.258-97

Emprego Público: Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social

Matrícula:

e-mail institucional: divaspb@terra.com.br

Telefone: 18- 99628-7277

DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Os empregados públicos nomeados como gestor e fiscal do contrato declaram que estarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certificamos também que a formalização da demanda se faz necessária pelos motivos aqui expostos para a contratação do presente objeto.

Ney Perri Neto : _____

Sabrina Sanches: _____

DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Cleberson Duarte de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF nº 080.420.818-25, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes-SP, **AUTORIZO** a abertura de procedimento por meio de Processo de Pregão Eletrônico com fulcro no art. 28, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos- Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa, escolas técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz, visando o cumprimento da cota legal de aprendizes pelo município de Presidente Bernardes-SP.

Cleberson Duarte de Souza: _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente Bernardes-SP, 13 de outubro de 2025.

NEY PERRI NETO

Diretor da Divisão de Administração
do Município de Presidente Bernardes-SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ANÁLISE DE RISCOS

INTRODUÇÃO

(Inciso X do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A análise de riscos é um documento que identifica, avalia e propõe estratégias para mitigar eventuais problemas que possam ocorrer durante a execução de um contrato público. Isso inclui riscos operacionais, financeiros, jurídicos, técnicos e ambientais, entre outros.

Ela serve para dar maior segurança jurídica e eficiência à contratação pública, evitando atrasos, paralisações e prejuízos ao erário.

A análise de riscos visa atender todos os requisitos necessários e exigidos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO OBJETO

Contratação de empresa, escolas técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz, visando o cumprimento da cota legal de aprendizes pelo município de Presidente Bernardes-SP.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

A contratação de empresa especializada em programas de aprendizagem envolve riscos relacionados à conformidade legal, execução operacional, gestão financeira, imagem institucional e impacto social, os quais demandam análise preventiva e mitigação.

DA MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PLANO DE MITIGAÇÃO
JURÍDICO/CONFORMIDADE	Descumprimento da Lei da	Média	Alto	Exigir comprovação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	Aprendizagem e autuações do Ministério do Trabalho.			de regularidade jurídica e trabalhista; prever cláusulas contratuais de responsabilização.
JURÍDICO/CONFORMIDADE	Não atendimento às cotas mínimas de aprendizes.	Baixa	Alto	Monitorar execução e fiscalizar quantitativo de aprendizes alocados.
JURÍDICO/CONFORMIDADE	Contrato com cláusulas vagas, gerando litígios.	Média	Médio	Redigir contrato detalhado, com definição clara de obrigações e responsabilidades.
OPERACIONAL	Seleção inadequada de aprendizes (idade, escolaridade, perfil legal).	Média	Alto	Definir critérios objetivos de seleção; exigir relatórios periódicos da contratada.
OPERACIONAL	Ausência de estrutura pedagógica adequada para a formação técnico-profissional.	Média	Alto	Solicitar plano pedagógico e comprovação da capacidade técnica da contratada.
OPERACIONAL	Atrasos em processos de seleção, acompanhamento	Alta	Médio	Estabelecer prazos contratuais com



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	nto e desligamento.			penalidades; fiscalização contínua da execução.
FINANCEIRO	Sobrepço ou superfaturamento na contratação.	Baixa	Alto	Realizar pesquisa de preços de mercado; observar critérios de economicidade previstos na Lei de Licitações.
FINANCEIRO	Não recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários pela contratada.	Média	Alto	Exigir comprovação mensal de pagamentos e encargos; prever retenção de valores ou seguro-garantia.
FINANCEIRO	Devolução de recursos públicos por falhas na execução.	Baixa	Alto	Monitorar execução financeira e documental de forma contínua.
REPUTACIONAL	Danos à imagem do município por execução ineficiente ou denúncias de irregularidades.	Média	Alto	Monitoramento permanente; estabelecer canais de comunicação com aprendizes; divulgar resultados do programa.
REPUTACIONAL	Relatórios negativos de órgãos de	Baixa	Alto	Garantir transparência e documentação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	controle (MPT, TCE, TCU).			adequada de todas as etapas.
SOCIAL	Baixa efetividade do programa (aprendizes não capacitados).	Média	Alto	Avaliar indicadores de desempenho e exigir relatórios pedagógicos.
SOCIAL	Evasão escolar dos aprendizes.	Baixa	Médio	Exigir compatibilidade e entre jornada e frequência escolar, com comprovação periódica.

DA CONCLUSÃO

A análise demonstra que os riscos identificados podem ser mitigados por meio de exigências adequadas no edital, cláusulas contratuais bem definidas e acompanhamento contínuo da execução. A gestão de riscos aqui apresentada busca assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa, a proteção da imagem institucional e o alcance do impacto social esperado pelo Programa Jovem Aprendiz.

Presidente Bernardes-SP, 13 de outubro de 2025.

NEY PERRI NETO

Diretor da Divisão de Administração
do Município de Presidente Bernardes-SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

(Inciso XX do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este estudo técnico visa atender todos os requisitos necessários e exigidos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Este estudo Técnico Preliminar visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESCOLAS TÉCNICAS OU OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM- JOVEM APRENDIZ, VISANDO O CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE APRENDIZES PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP.

O Município de Presidente Bernardes, cuja relação de trabalho é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deve observar as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de aprendizes por parte de entes públicos e empresas que possuam quadro de empregados em funções que demandem formação profissional.

O programa de aprendizagem, conhecido como “Jovem Aprendiz”, tem como finalidade assegurar aos adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos, a formação técnico-profissional metódica, aliando ensino teórico e prático, de forma a promover a inserção qualificada no mercado de trabalho, prevenindo a evasão escolar e incentivando a profissionalização.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

No âmbito do Município, há necessidade de cumprir a cota legal de aprendizes, considerando o número de empregados em funções que demandam formação profissional, sob pena de responsabilização administrativa e judicial perante o Ministério Público do Trabalho e órgãos de fiscalização trabalhista.

Todavia, a legislação estabelece que a execução das atividades teóricas do programa deve ser realizada em entidades qualificadas em formação técnico-profissional, tais como escolas técnicas, entidades sem fins lucrativos (OSC) ou empresas especializadas devidamente registradas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência. Dessa forma, é obrigatória a celebração de contrato ou parceria com empresa ou Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitada, capaz de oferecer a formação teórica exigida em conformidade com os parâmetros legais.

A necessidade encontra-se nas seguintes fundamentações legais: Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre a contratação de aprendizes; Decreto Federal nº 9.579/2018, que regulamenta a formação técnico-profissional metódica; Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, arts. 428 a 433, que tratam do contrato de aprendizagem; Constituição Federal de 1988, art. 227, que prevê a proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem.

Ademais, a medida contribui para: Cumprimento da legislação federal trabalhista; Formação cidadã e qualificação profissional de jovens; Prevenção da evasão escolar e estímulo ao primeiro emprego; Inserção responsável do jovem no mercado de trabalho.

Entretanto, o Município não dispõe de estrutura própria certificada para realizar a execução integral do programa, razão pela qual se mostra necessária e obrigatória a contratação de escola técnica, empresa ou Organização da Sociedade Civil (OSC) devidamente habilitada e registrada junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, a qual deverá assumir todas as etapas do programa, compreendendo:

- o processo de recrutamento, seleção e escolha dos aprendizes;
- a contratação formal nos termos da CLT;
- acompanhamento dos aprendizes selecionados;
- acompanhamento e intervenção de equipe técnica multidisciplinar qualificada;
- ofertar cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD), visando à capacitação e ao desenvolvimento educacional dos adolescentes e jovens atendidos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- disponibilização de plataforma digital própria, que realiza o monitoramento em tempo real da participação dos adolescentes nos cursos EAD, permitindo o controle efetivo da frequência e do desempenho.
- acompanhamento das aulas Ensino a Distância (EAD) por instrutor/tutor qualificado;
- monitoramento do desempenho acadêmico e profissional, além de emissão de relatórios periódicos de frequência;
- relatório de desempenho e evolução dos aprendizes;
- manutenção da articulação entre formação teórica e prática profissional, garantindo a conformidade com a carga horária mínima legal autorizada e a qualidade do processo formativo;
- apoio administrativo e organizacional aos jovens e às empresas parceiras, garantindo mediação eficaz e soluções para eventuais dificuldades;
- atendimento social, psicológico clínico e social presencial ou à distância, assegurando flexibilidade de horários, conforto e privacidade para o atendido
- acompanhamento total da execução do programa;
- realização do desligamento regular ao término do contrato de aprendizagem.
- realização do desligamento em outros casos previstos na lei, devidamente justificado por equipe multidisciplinar;
- Atendimento rigoroso às exigências estabelecidas no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, especialmente no que tange ao artigo 53;
- realizar 1 (uma) visita técnica mensal ao município de Presidente Bernardes com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, realizando os alinhamentos técnicos necessários, e solucionando eventuais problemas, assegurando o monitoramento contínuo das atividades e o atendimento às demandas individuais e coletivas;

Assim, a contratação de entidade especializada se faz necessária e obrigatória, uma vez que o Município, por si só, não dispõe de estrutura própria e certificada para ministrar a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

formação técnico-profissional aos aprendizes, sendo imprescindível firmar parceria para a plena execução do programa.

Portanto, a medida justifica-se não apenas pelo cumprimento da legislação federal, mas também pelo compromisso do Município de Presidente Bernardes com a inclusão social, a formação cidadã e a capacitação profissional de jovens da comunidade, garantindo-lhes melhores condições de empregabilidade futura.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA COMPRA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade de planejamento nas contratações públicas é crucial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos. Um planejamento adequado é essencial para evitar falhas e minimizar riscos, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Neste cenário foi introduzido o Plano de Contratações Anual que, embora a Lei nº 14.133/2021 mencione a possibilidade e não obrigatoriedade do ente federativo de elaborá-lo, diversos são os sinais que a elaboração deste instrumento de planejamento é imperativa, diante dos anseios por uma Administração Pública mais eficiente.

Mesmo ciente da importância do planejamento nos gastos públicos, o Município de Presidente Bernardes-SP até o momento não finalizou a elaboração do Plano de Contratações Anual.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, enquadra-se na classificação de aquisição de bens e serviços em geral e o primeiro critério analisado será o de menor preço, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a- certidão Negativa de débitos Federais;
- b- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- c- certidão Negativa de débitos Municipais;
- d- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- e- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- f- certidão Negativa de débitos INSS;
- g- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;
- h- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- i- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- j- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- l- comprovante de inscrição no CNPJ com finalidade compatível com o objeto da contratação;
- m- comprovação de registro junto ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- n- atestado de capacidade técnica com a devida comprovação de experiência anterior na execução de programas de aprendizagem;
- o- Projeto pedagógico dos cursos ofertados no escopo do programa.

A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o descrito, no ETP, TR e no Edital.

A prestação de serviços objeto deste TR não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, e recursos humanos.

Os serviços serão executados preferencialmente de forma on-line durante os seis dias da semana ou seja de segunda a sábado e quando necessário aos domingos dependendo da demanda e urgência na tramitação de resolução de pendências com data fim, podendo ainda serem prestados via e-mail, telefone, whatsapp, ou por qualquer outra forma de comunicação.

A contratada deverá realizar 1 (uma) visita técnica mensal ao município de Presidente Bernardes com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, realizando os alinhamentos técnicos necessários, e solucionando eventuais problemas.

Não será permitido a subcontratação para a realização da prestação de serviços objeto deste estudo técnico.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta prestação dos serviços contratados iniciará após a assinatura do contrato.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Após um estudo minucioso constatou-se a estimativa e quantidade de itens conforme quadro abaixo:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESCOLAS TÉCNICAS OU OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM- JOVEM APRENDIZ, VISANDO O CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE APRENDIZES PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP.
DESCRIÇÃO DO OBJETO	A VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ EXECUTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: • o processo de recrutamento, seleção e escolha dos aprendizes; • a contratação formal nos termos da CLT; • acompanhamento dos aprendizes selecionados; • acompanhamento e intervenção de equipe técnica multidisciplinar qualificada; • ofertar cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD), visando à capacitação e ao desenvolvimento educacional dos adolescentes e jovens atendidos; • disponibilização de plataforma digital própria, que realiza o monitoramento em tempo real da participação dos adolescentes nos cursos EAD, permitindo o controle efetivo da frequência e do desempenho. • acompanhamento das aulas Ensino a Distância (EAD) por instrutor/tutor qualificado; • monitoramento do desempenho acadêmico e profissional, além de emissão de relatórios periódicos de frequência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	• relatório de desempenho e evolução dos aprendizes; • manutenção da articulação entre formação teórica e prática profissional, garantindo a conformidade com a carga horária mínima legal autorizada e a qualidade do processo formativo; • apoio administrativo e organizacional aos jovens e às empresas parceiras, garantindo mediação eficaz e soluções para eventuais dificuldades; • atendimento social, psicológico clínico e social presencial ou à distância, assegurando flexibilidade de horários, conforto e privacidade para o atendido • acompanhamento total da execução do programa; • realização do desligamento regular ao término do contrato de aprendizagem. • realização do desligamento em outros casos previstos na lei, devidamente justificado por equipe multidisciplinar; • Atendimento rigoroso às exigências estabelecidas no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, especialmente no que tange ao artigo 53; • realizar 1 (uma) visita técnica mensal ao município de Presidente Bernardes com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, realizando os alinhamentos técnicos necessários, e solucionando eventuais problemas, assegurando o monitoramento contínuo das atividades e o atendimento às demandas individuais e coletivas;
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ REALIZADO DE FORMA REMOTA (ON-LINE), COM 1 UMA VISITA TÉCNICA MENSAL
PRAZO DO CONTRATO	O PRAZO DO CONTRATO É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO ATÉ O PRAZO MAXIMO DE 120 MESES CONFORME O ART. 107 DA LEI 14.133/2021. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SERÁ APLICADO COMO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	REAJUSTE O ACUMULADO DOS 24 ÚLTIMOS MESES DO IPCA- ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, ALÉM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TER QUE DEMONSTRAR A ECOMICIDADE NA PRORROGAÇÃO.
QUANTIDADE DE VAGAS DE JOVEM APRENDIZ	15 (QUINZE), PODENDO SE AUMENTADO PARA ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
CARGA HORÁRIA DO JOVEM APRENDIZ	O JOVEM APRENDIZ TERÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO CUMPRIDAS 4 (QUATRO) DIAS NA SEMANA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PRESIDENTE BERNARDES-SP NA PRÁTICA E 1 (UM) DIA NA SEMANA DE FORMA REMOTA (ON-LINE) EM TEMPO REAL NA TEORIA DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

O Art. 429 da CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas diz:

“Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)”.

O §10 do Art. 429 da CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas diz:

“As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)”.

Para chegar na estimativa de quantidades da necessidade da contratação de jovem aprendiz foi realizado um levantamento junto ao Departamento de Recursos Humanos onde constatou-se que o Município de Presidente Bernardes possui na data atual 289 empregados públicos em funções que demandem formação técnica ou profissional, existindo assim a necessidade e obrigatoriedade da contratação de 15 (quinze) jovens aprendizes.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ORÇAMENTO

(Inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Este Levantamento de mercado visa a contratação de empresa, escolas técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz, visando o cumprimento da cota legal de aprendizes pelo município de Presidente Bernardes-SP.

A contratação de Empresa, Escolas Técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz se enquadra como serviço comum porque é padronizável, com escopo definido por lei; tem especificações objetivas, permitindo julgamento por critérios técnicos simples; é amplamente disponível no mercado, com fornecedores que prestam serviços similares; e não envolve singularidade técnica ou inovação complexa.

A contratação de Empresa, Escolas Técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz, se caracteriza como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra porque o serviço é prestado de forma contínua ao longo do tempo, conforme as demandas do programa de aprendizagem; não há pessoal alocado exclusivamente para a Prefeitura; a contratada mantém autonomia funcional e gerencial sobre os profissionais envolvidos na execução do contrato; a natureza do serviço é administrativa, técnica, pedagógica e padronizável, sem necessidade de pessoal fixo ou subordinado ao ente público.

O custo para a municipalidade neste contrato de prestação de serviços é o pagamento da taxa mensal de administração por jovem aprendiz que deverá incluir o seguro contra acidentes pessoais. O município também irá repassar juntamente o valor do salário, fgts proporcional mensal, décimo terceiro salário proporcional mensal, 1/3 de férias proporcional mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ (20 horas semanais) DECRETO 12.342/24 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	
Obs.: tabela calculado referente à hora salário (R\$ 6,90) do salário mínimo de R\$ 1.518,00	
SALÁRIO	R\$ 713,00 (setecentos e treze reais)
FGTS	R\$ 17,00 (salário + décimo terceiro de férias proporcional mensal + férias proporcionais mensais + 1/3 de férias proporcionais mensais)
DÉCIMO TERCEIRO (13º)	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
FÉRIAS	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 19,81 (divisão de férias em 3 partes)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

TAXA ADMINISTRATIVA	
TOTAL:	

Havendo alteração no Salário Mínimo, serão reajustados automaticamente os valores do salário, do fgts proporcional mensal, décimo terceiro salário proporcional mensal, 1/3 de férias proporcional mensal.

Não poderá ser cobrado taxa de inscrição do jovem aprendiz.

A cesta de preços é uma ferramenta que reúne o melhor da Tecnologia da Informação com o objetivo de auxiliar agentes públicos na elaboração de orçamentos estimados para servirem como base nas contratações públicas.

Para a prestação de serviços de Agente de Integração há um mercado bastante significativo nacionalmente.

Para realização do levantamento de mercado não conseguimos obter média do Portal de Compras públicas, pois não encontramos processos com o mesmo objeto, visto que poucos municípios no Brasil ainda trabalham de forma celetista.

Para realização do levantamento de mercado não conseguimos obter média do último contrato, pois nunca foi realizado a contratação deste objeto.

Para realização do levantamento de mercado com a média de preços foram escolhidas 3 empresas para coleta direta de orçamentos. A solicitação de orçamentos foi realizada via e-mail e recebida via e-mail conforme docs. em anexo.

Foram escolhidas as seguintes empresas para a coleta de orçamentos:

A empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ nº 61.600.839/0001-55, é uma empresa que está no mercado desde 1966, localizado sua sede no município de São Paulo- SP, está ativa em sua situação cadastral, é presta serviços em nível nacional, onde encaminhou o seguinte orçamento:

TABELA PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ (20 horas semanais)
DECRETO 12.342/24 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Obs.: tabela calculado referente à hora salário (R\$ 6,90) do salário mínimo de R\$ 1.518,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SALÁRIO	R\$ 713,00 (setecentos e treze reais)
FGTS	R\$ 17,00 (salário + décimo terceiro de férias proporcional mensal + férias proporcionais mensais + 1/3 de férias proporcionais mensais)
DÉCIMO TERCEIRO (13º)	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
FÉRIAS	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 19,81 (divisão de férias em 3 partes)
TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 465,00
TOTAL: 1.333,65	

A empresa **FUNDACAO MIRIM DE DES.SOC.EDUC.E PROF.AO ADOL.DE P.PTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ nº 51.394.815/0001-33, é uma empresa que está no mercado desde 1981, localizado no município de Presidente Prudente-SP, está ativa em sua situação cadastral, atualmente possui parceria com mais de 70 empresas, onde encaminhou o seguinte orçamento:

TABELA PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ (20 horas semanais) DECRETO 12.342/24 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	
Obs.: tabela calculado referente à hora salário (R\$ 6,90) do salário mínimo de R\$ 1.518,00	
SALÁRIO	R\$ 713,00 (setecentos e treze reais)
FGTS	R\$ 17,00 (salário + décimo terceiro de férias proporcional mensal + férias proporcionais mensais + 1/3 de férias proporcionais mensais)
DÉCIMO TERCEIRO (13º)	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
FÉRIAS	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 19,81 (divisão de férias em 3 partes)
TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 380,00
TOTAL: 1248,75	

A empresa **CASA DO APRENDIZ CIDADAO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ nº 51.394.872/0001-12, é uma empresa que está no mercado desde 1981, localizado sua cede no município de São Paulo- SP, está ativa em sua situação cadastral, atende mais de 1200 aprendizes por ano, onde encaminhou o seguinte orçamento:

TABELA PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ (20 horas semanais) DECRETO 12.342/24 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	
--	--



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Obs.: tabela calculado referente à hora salário (R\$ 6,90) do salário mínimo de R\$ 1.518,00	
SALÁRIO	R\$ 713,00 (setecentos e treze reais)
FGTS	R\$ 17,00 (salário + décimo terceiro de férias proporcional mensal + férias proporcionais mensais + 1/3 de férias proporcionais mensais)
DÉCIMO TERCEIRO (13º)	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
FÉRIAS	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 19,81 (divisão de férias em 3 partes)
TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 385,00
TOTAL: 1253,62	

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 230.160,60 (duzentos e trinta mil cento e sessenta reais e sessenta centavos) anuais, R\$ 460.321,20 (quatrocentos e sessenta mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos). O valor mensal é de R\$ 19.180,05 (dezenove mil cento e oitenta reais e cinco centavos). O valor por jovem aprendiz é de R\$ 1.278,67 (um mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos). conforme consta na média de orçamentos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESCOLAS TÉCNICAS OU OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM-JOVEM APRENDIZ, tem objetivos principais o cumprimento da legislação trabalhista vigente, notadamente os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como o disposto na Lei nº 10.097/2000, alterada pela Lei nº 11.180/2005, Decreto Federal nº 9.579/2018, que regulamenta a formação técnico-profissional metódica e regulamentações correlatas, propõe a contratação de entidade especializada para a execução do Programa de Aprendizagem Profissional - Jovem Aprendiz.

A presente solução visa garantir a inserção legal, formativa e supervisionada de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, por meio de uma contratação formal que envolva atividades práticas e teóricas, promovendo a qualificação profissional desses jovens e, simultaneamente, o cumprimento da cota obrigatória de aprendizes imposta às entidades



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

públicas com número de empregados públicos regidos pela CLT, em funções que demandem formação técnica ou profissional.

Dessa forma, a contratação será realizada junto a entidades legalmente habilitadas para desenvolver programas de aprendizagem, podendo ser:

- Escolas Técnicas de Educação;
- Entidades sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - OSC), com registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho;
- Empresas especializadas em formação técnico-profissional metódica, conforme determina o art. 430 da CLT.

A entidade contratada será responsável por:

- o processo de recrutamento, seleção e escolha dos aprendizes;
- a contratação formal nos termos da CLT;
- acompanhamento dos aprendizes selecionados;
- acompanhamento e intervenção de equipe técnica multidisciplinar qualificada;
- ofertar cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD), visando à capacitação e ao desenvolvimento educacional dos adolescentes e jovens atendidos;
- disponibilização de plataforma digital própria, que realiza o monitoramento em tempo real da participação dos adolescentes nos cursos EAD, permitindo o controle efetivo da frequência e do desempenho.
- acompanhamento das aulas Ensino a Distância (EAD) por instrutor/tutor qualificado;
- monitoramento do desempenho acadêmico e profissional, além de emissão de relatórios periódicos de frequência;
- relatório de desempenho e evolução dos aprendizes;
- manutenção da articulação entre formação teórica e prática profissional, garantindo a conformidade com a carga horária mínima legal autorizada e a qualidade do processo formativo;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- apoio administrativo e organizacional aos jovens e às empresas parceiras, garantindo mediação eficaz e soluções para eventuais dificuldades;
- atendimento social, psicológico clínico e social presencial ou à distância, assegurando flexibilidade de horários, conforto e privacidade para o atendido
- acompanhamento total da execução do programa;
- realização do desligamento regular ao término do contrato de aprendizagem.
- realização do desligamento em outros casos previstos na lei, devidamente justificado por equipe multidisciplinar;
- Atendimento rigoroso às exigências estabelecidas no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, especialmente no que tange ao artigo 53;
- realizar 1 (uma) visita técnica mensal ao município de Presidente Bernardes com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, realizando os alinhamentos técnicos necessários, e solucionando eventuais problemas, assegurando o monitoramento contínuo das atividades e o atendimento às demandas individuais e coletivas;

A contratação objetiva ainda promover o desenvolvimento social, educacional e profissional de adolescentes e jovens do município, especialmente em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução da evasão escolar e o aumento da empregabilidade local.

Com isso, o Município assegura o atendimento à legislação trabalhista, o fortalecimento das políticas públicas de juventude e o investimento em qualificação profissional e cidadania, alinhando-se aos princípios da administração pública e à responsabilidade social institucional.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, discorre em seu Art. 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A contratação da prestação de serviços do objeto deste estudo técnico não é divisível e nem tecnicamente viável, tendo em vista que a execução da prestação dos serviços devem ser feitas mensalmente, devendo o prestador de serviços acompanhar todo o processo do início ao fim. Outro fator que devemos levar em consideração é que vários contratos frente a este objeto ficaria mais difícil acompanhar a execução dos mesmos.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

(Inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A adoção desta solução busca assegurar o atendimento às obrigações legais impostas pela legislação trabalhista (especialmente CLT, art. 429), de forma planejada, qualificada e financeiramente viável, evitando gastos indiretos e ônus administrativos que recairiam sobre a estrutura municipal se o programa fosse executado de forma interna.

Os principais ganhos em termos de economicidade incluem:

- Eliminação de custos com estrutura própria de capacitação (salas de aula, materiais didáticos, instrutores, etc.), uma vez que a parte teórica do programa será ofertada pela entidade contratada;
- Redução de despesas com recrutamento e seleção, que passam a ser de responsabilidade da entidade formadora;
- Minimização de passivos trabalhistas, tendo em vista o apoio técnico da entidade contratada quanto ao correto cumprimento dos vínculos de aprendizagem e da legislação vigente;
- Aproveitamento de recursos federais e incentivos fiscais, no caso de parcerias com OSCs registradas e habilitadas no Cadastro Nacional de Aprendizagem.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação especializada permite uma alocação mais estratégica e eficiente dos recursos humanos da Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

- Desoneração das equipes administrativas e de RH, que deixam de ser responsáveis pelo planejamento, execução e acompanhamento integral do programa de aprendizagem;
- Integração dos aprendizes em áreas de apoio da administração, liberando servidores efetivos para atividades de maior complexidade e valor técnico;
- Contribuição para a formação de mão de obra local, com possibilidade de aproveitamento futuro desses jovens qualificados em processos seletivos ou programas públicos de emprego;
- Estímulo ao papel social da administração pública, promovendo inclusão produtiva e desenvolvimento de competências socioemocionais entre os jovens.

A utilização de uma entidade externa especializada permite a otimização do uso dos recursos materiais e financeiros municipais, com os seguintes resultados esperados:

- Evita a duplicação de estruturas administrativas e pedagógicas já existentes nas entidades contratadas, promovendo uso racional dos recursos públicos;
- Garante previsibilidade de custos, mediante contratação com valores fixados por aprendiz/mês, permitindo o planejamento orçamentário e financeiro do município;
- Evita investimentos diretos em equipamentos e insumos educacionais, já fornecidos pela entidade de aprendizagem;
- Aumenta o retorno social do investimento, ao associar o gasto público à formação de capital humano local e ao cumprimento de políticas públicas de juventude, trabalho e educação.

Conclusão

A contratação de entidade especializada para a execução do Programa Jovem Aprendiz pelo Município de Presidente Bernardes representa uma solução técnica, eficiente e vantajosa do ponto de vista econômico, administrativo e social. A medida assegura o cumprimento da legislação vigente, ao mesmo tempo em que promove racionalidade na



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

utilização dos recursos públicos, valorização dos servidores, qualificação dos jovens e impacto social positivo para o município.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O gestor do contrato está diretamente ligada a relação jurídica entre contratante e contratada, ou seja, seria ele o guardião da aplicabilidade das cláusulas contratuais, juntamente com estas, a revisão de cláusulas, o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamentos e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato.

Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte empregado público municipal:

GESTOR DO CONTRATO	NEY PERRI NETO
LOTADO NO CARGO	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADM. E PLANEJAMENTO
MATRÍCULA	01/391-3
ASSINATURA	

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte empregado público municipal:

FISCAL DO CONTRATO	SABRINA SANCHES
LOTADO NO CARGO	DIRETORA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATRÍCULA	
ASSINATURA	

CONTRATAÇÃO CORRETALAS E OU INTERDEPENDENTES



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

(Inciso XI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas e ou interdependentes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESCOLAS TÉCNICAS OU OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM- JOVEM APRENDIZ, VISANDO O CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE APRENDIZES PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Inciso XII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação de entidade especializada (empresa, escola técnica ou Organização da Sociedade Civil - OSC) para a execução do Programa de Aprendizagem – Jovem Aprendiz, visando ao cumprimento da cota legal de aprendizes pela Administração Pública Municipal de Presidente Bernardes/SP, não apresenta impactos ambientais significativos diretos.

Trata-se de uma iniciativa de natureza educacional, formativa e administrativa, cujo objeto principal é a capacitação profissional de adolescentes e jovens, por meio de atividades práticas e teóricas que não envolvem, em sua essência, ações que gerem degradação ambiental, consumo intensivo de recursos naturais ou emissão relevante de resíduos, poluentes ou efluentes.

Considerações Ambientais Relevantes:

Baixo impacto físico-ambiental: As atividades teóricas e administrativas ocorrem em ambientes já estruturados (salas de aula, escritórios, órgãos públicos), não exigindo novas construções, alterações de solo, supressão vegetal ou consumo excessivo de energia ou água.

Uso racional de recursos: As entidades contratadas serão incentivadas a adotar práticas sustentáveis no ambiente de aprendizagem, como o uso de materiais didáticos digitais, reciclagem de papel e economia de recursos, contribuindo para a educação ambiental dos jovens.

Potencial impacto positivo indireto: A formação de jovens conscientes sobre a importância da sustentabilidade pode gerar impactos ambientais positivos de longo prazo, ao estimular práticas ambientalmente responsáveis em suas futuras atuações profissionais e em suas comunidades.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Conclusão

Em resumo, a contratação para execução do Programa Jovem Aprendiz configura-se como uma ação de impacto ambiental mínimo, sendo compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade socioambiental e da administração pública eficiente. A eventual adoção de boas práticas ambientais pelas entidades contratadas poderá inclusive reforçar o compromisso do Município de Presidente Bernardes com a sustentabilidade e a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Inciso XIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, tendo base o objeto pretendido com suas especificações técnicas, a necessidade e justificativa, o estudo de estimativa e quantidade, o levantamento de mercado, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta compra, DECLARO que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação, através da modalidade de Pregão Eletrônico com menor lance, nos termos do art. 28, I da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Bernardes-SP, 13 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

NEY PERRI NETO

Diretor da Divisão de Administração
do Município de Presidente Bernardes-SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O termo de referência é um documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O Termo de Referência é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade, leilão e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação.

A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

(alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O objeto pretendido neste Termo de Referência é a Contratação de empresa, escolas técnicas ou OSC- Organização da Sociedade Civil, especializada para a execução do programa de aprendizagem- Jovem Aprendiz, visando o cumprimento da cota legal de aprendizes pelo município de Presidente Bernardes-SP.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESCOLAS TÉCNICAS OU OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM- JOVEM APRENDIZ, VISANDO O CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE APRENDISES PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP.
DESCRIÇÃO DO OBJETO	A VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ EXECUTAR OS SEGUINTESSERVIÇOS: o processo de recrutamento, seleção e escolha dos aprendizes;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- a contratação formal nos termos da CLT;
- acompanhamento dos aprendizes selecionados;
- acompanhamento e intervenção de equipe técnica multidisciplinar qualificada;
- ofertar cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD), visando à capacitação e ao desenvolvimento educacional dos adolescentes e jovens atendidos;
- disponibilização de plataforma digital própria, que realiza o monitoramento em tempo real da participação dos adolescentes nos cursos EAD, permitindo o controle efetivo da frequência e do desempenho.
- acompanhamento das aulas Ensino a Distância (EAD) por instrutor/tutor qualificado;
- monitoramento do desempenho acadêmico e profissional, além de emissão de relatórios periódicos de frequência;
- relatório de desempenho e evolução dos aprendizes;
- manutenção da articulação entre formação teórica e prática profissional, garantindo a conformidade com a carga horária mínima legal autorizada e a qualidade do processo formativo;
- apoio administrativo e organizacional aos jovens e às empresas parceiras, garantindo mediação eficaz e soluções para eventuais dificuldades;
- atendimento social, psicológico clínico e social presencial ou à distância, assegurando flexibilidade de horários, conforto e privacidade para o atendido
- acompanhamento total da execução do programa;
- realização do desligamento regular ao término do contrato de aprendizagem.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	• realização do desligamento em outros casos previstos na lei, devidamente justificado por equipe multidisciplinar; • Atendimento rigoroso às exigências estabelecidas no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, especialmente no que tange ao artigo 53; • realizar 1 (uma) visita técnica mensal ao município de Presidente Bernardes com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, realizando os alinhamentos técnicos necessários, e solucionando eventuais problemas, assegurando o monitoramento contínuo das atividades e o atendimento às demandas individuais e coletivas;
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ REALIZADO DE FORMA REMOTA (ON-LINE), COM 1 UMA VISITA TÉCNICA MENSAL.
PRAZO DO CONTRATO	O PRAZO DO CONTRATO É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO ATÉ O PRAZO MAXIMO DE 120 MESES CONFORME O ART. 107 DA LEI 14.133/2021. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SERÁ APLICADO COMO REAJUSTE O ACUMULADO DOS 24 ULTIMOS MESES DO IPCA- INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, ALÉM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TER QUE DEMONSTRAR A ECOMICIDADE NA PRORROGAÇÃO.
QUANTIDADE DE VAGAS DE JOVEM APRENDIZ	15 (QUINZE),
CARGA HORÁRIA DO JOVEM APRENDIZ	O JOVEM APRENDIZ TERÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO CUMPRIDAS 4 (QUATRO) DIAS NA SEMANA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PRESIDENTE BERNARDES-SP NA PRÁTICA E 1 (UM) DIA NA SEMANA DE FORMA REMOTA (ON-LINE) EM TEMPO REAL NA TEORIA DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A vencedora do certame deverá recrutar 100% (cem por cento) dos Jovens Aprendizes residentes no município de Presidente Bernardes-SP.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Sua forma de remuneração é a cobrança de uma taxa mensal de administração por estagiário que deverá incluir o seguro contra acidentes pessoais. O município também irá repassar juntamente o valor do salário, dsr, fgts proporcional mensal, décimo terceiro salário proporcional mensal, 1/3 de férias proporcional mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ (20 horas semanais) DECRETO 12.342/24 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	
Obs.: tabela calculado referente à hora salário (R\$ 6,90) do salário mínimo de R\$ 1.518,00	
SALÁRIO	R\$ 713,00 (setecentos e treze reais)
FGTS	R\$ 17,00 (salário + décimo terceiro de férias proporcional mensal + férias proporcionais mensais + 1/3 de férias proporcionais mensais)
DÉCIMO TERCEIRO (13º)	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
FÉRIAS	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 19,81 (divisão de férias em 3 partes)
TAXA ADMINISTRATIVA	
TOTAL:	

Havendo alteração no Salário Mínimo, serão reajustados automaticamente os valores do salário/ DRS, do fgts proporcional mensal, décimo terceiro salário proporcional mensal, 1/3 de férias proporcional mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESCOLAS TÉCNICAS OU OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM- JOVEM APRENDIZ, VISANDO O CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE APRENDIZES PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP. JOVENS: 15 MÉDIA DA TAXA ADM. R\$ 410,00 15 X R\$ 410,00 = R\$ 6.150,00	MÊS	24	R\$ 6.150,00	R\$ 147.600,00

Não poderá ser cobrado taxa de inscrição do jovem aprendiz.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação desta prestação de serviços será por meio de Pregão Eletrônico com fulcro no Inciso I do Artigo 28 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei Federal nº 14.333/2021.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os artigos 28 a 32, que tratam das modalidades licitatórias, incluindo o pregão;
- Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, aplicável à esfera municipal por força de adesão a sistemas federais e pelo princípio da eficiência;
- Instruções Normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), que recomendam o uso de ferramentas eletrônicas para garantir maior transparência, isonomia e controle social nas contratações públicas.

Justificativa Técnica para Escolha da Modalidade

A contratação por pregão eletrônico é justificada pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

- Natureza comum do objeto: o serviço a ser contratado (execução de programa de aprendizagem com fornecimento de capacitação teórica e operacionalização da parte prática) é considerado um serviço comum, por possuir padrões objetivos de qualidade e execução, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021;
- Possibilidade de ampla concorrência: a utilização da modalidade eletrônica permite a participação de interessados de qualquer localidade, ampliando a competitividade e, conseqüentemente, favorecendo melhores condições de preço, qualidade e eficiência;
- Transparência e publicidade: o pregão eletrônico assegura maior controle social, transparência dos atos administrativos e rastreabilidade dos procedimentos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Celeridade processual: trata-se de modalidade célere e eficiente, fundamental para o cumprimento de prazos legais relacionados à cota de aprendizagem e à necessidade de imediata implementação do programa;
- Redução de custos administrativos: a realização do processo de forma eletrônica reduz significativamente os custos com deslocamentos, papelada, estrutura física e pessoal para sessões presenciais, favorecendo a economicidade.

Diante do exposto, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de entidade especializada na execução do Programa Jovem Aprendiz é a mais adequada, pois está amparada legalmente, assegura a eficiência e economicidade do processo, amplia a competitividade e garante maior transparência e isonomia entre os participantes. Trata-se de uma contratação essencial para o cumprimento de obrigação legal da Administração Pública e para a promoção de políticas públicas de inclusão social e qualificação profissional de adolescentes e jovens no Município de Presidente Bernardes/SP.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea "c" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESCOLAS TÉCNICAS OU OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM-JOVEM APRENDIZ, tem objetivos principais o cumprimento da legislação trabalhista vigente, notadamente os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como o disposto na Lei nº 10.097/2000, alterada pela Lei nº 11.180/2005, Decreto Federal nº 9.579/2018, que regulamenta a formação técnico-profissional metódica e regulamentações correlatas, propõe a contratação de entidade especializada para a execução do Programa de Aprendizagem Profissional - Jovem Aprendiz.

A presente solução visa garantir a inserção legal, formativa e supervisionada de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, por meio de uma contratação formal que envolva atividades práticas e teóricas, promovendo a qualificação profissional desses jovens e, simultaneamente, o cumprimento da cota obrigatória de aprendizes imposta às entidades públicas com número de empregados públicos regidos pela CLT, em funções que demandem formação técnica ou profissional.

Dessa forma, a contratação será realizada junto a entidades legalmente habilitadas para desenvolver programas de aprendizagem, podendo ser:

- Escolas Técnicas de Educação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Entidades sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - OSC), com registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho;
- Empresas especializadas em formação técnico-profissional metódica, conforme determina o art. 430 da CLT.

A entidade contratada será responsável por:

- o processo de recrutamento, seleção e escolha dos aprendizes;
- a contratação formal nos termos da CLT;
- acompanhamento dos aprendizes selecionados;
- acompanhamento e intervenção de equipe técnica multidisciplinar qualificada;
- ofertar cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD), visando à capacitação e ao desenvolvimento educacional dos adolescentes e jovens atendidos;
- disponibilização de plataforma digital própria, que realiza o monitoramento em tempo real da participação dos adolescentes nos cursos EAD, permitindo o controle efetivo da frequência e do desempenho.
- acompanhamento das aulas Ensino a Distância (EAD) por instrutor/tutor qualificado;
- monitoramento do desempenho acadêmico e profissional, além de emissão de relatórios periódicos de frequência;
- relatório de desempenho e evolução dos aprendizes;
- manutenção da articulação entre formação teórica e prática profissional, garantindo a conformidade com a carga horária mínima legal autorizada e a qualidade do processo formativo;
- apoio administrativo e organizacional aos jovens e às empresas parceiras, garantindo mediação eficaz e soluções para eventuais dificuldades;
- atendimento social, psicológico clínico e social presencial ou à distância, assegurando flexibilidade de horários, conforto e privacidade para o atendido
- acompanhamento total da execução do programa;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- realização do desligamento regular ao término do contrato de aprendizagem.
- realização do desligamento em outros casos previstos na lei, devidamente justificado por equipe multidisciplinar;
- Atendimento rigoroso às exigências estabelecidas no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, especialmente no que tange ao artigo 53;
- realizar 1 (uma) visita técnica mensal ao município de Presidente Bernardes com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, realizando os alinhamentos técnicos necessários, e solucionando eventuais problemas, assegurando o monitoramento contínuo das atividades e o atendimento às demandas individuais e coletivas;

A contratação objetiva ainda promover o desenvolvimento social, educacional e profissional de adolescentes e jovens do município, especialmente em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução da evasão escolar e o aumento da empregabilidade local.

Com isso, o Município assegura o atendimento à legislação trabalhista, o fortalecimento das políticas públicas de juventude e o investimento em qualificação profissional e cidadania, alinhando-se aos princípios da administração pública e à responsabilidade social institucional.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, enquadra-se na classificação de aquisição de bens e serviços em geral e o primeiro critério analisado será o de menor preço, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a- certidão Negativa de débitos Federais;
- b- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- c- certidão Negativa de débitos Municipais;
- d- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- e- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- f- certidão Negativa de débitos INSS;
- g- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- h- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- i- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- j- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- l- comprovante de inscrição no CNPJ com finalidade compatível com o objeto da contratação;
- m- comprovação de registro junto ao Ministério do Trabalho;
- n- atestado de capacidade técnica com a devida comprovação de experiência anterior na execução de programas de aprendizagem;
- o- apresentação de projeto pedagógico dos cursos ofertados no escopo do programa.

A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o descrito, no ETP, TR e no Edital.

A prestação de serviços objeto deste TR não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Conforme dispõe a legislação vigente, não gera vínculo empregatício entre os Jovens Aprendizizes e a Administração Pública municipal, visto que a contratação será realizada pela vencedora do certame.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, e recursos humanos.

Os serviços serão executados preferencialmente de forma on-line durante os cinco dias da semana, ou seja de segunda a sexta-feira e quando necessário aos sábados dependendo da demanda e urgência na tramitação de resolução de pendências com data fim, podendo ainda serem contatados via e-mail, telefone, whatsapp, ou por qualquer outra forma de comunicação.

A contratada deverá realizar 1 (uma) visita técnica mensal ao município de Presidente Bernardes com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, realizando os alinhamentos técnicos necessários, e solucionando eventuais problemas.

Não será permitido a subcontratação para a realização da prestação de serviços objeto deste estudo técnico.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Por se tratar de um programa de aprendizagem na Administração Pública municipal, 100% dos Jovens Aprendizes devem residir no município de Presidente Bernardes-SP.

Esta prestação de serviços tem caráter contínuo e ininterrupto.

Esta prestação dos serviços contratados iniciará após a assinatura do contrato.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Os serviços serão executados preferencialmente de forma on-line durante os cinco dias da semana ou seja de segunda a sexta-feira e quando necessário aos sábados dependendo da demanda e urgência na tramitação de resolução de pendências com data fim, podendo ainda serem prestados via e-mail, telefone, whatsapp, ou por qualquer outra forma de comunicação.

Sua forma de remuneração é a cobrança de uma taxa mensal de administração por estagiário que deverá incluir o seguro contra acidentes pessoais. O município também irá repassar juntamente o valor do salário, fgts proporcional mensal, décimo terceiro salário proporcional mensal, 1/3 de férias proporcional mensal.

Não poderá ser cobrado taxa de inscrição do jovem aprendiz.

As vagas de jovens aprendizes serão inicialmente 15 (quinze), podendo variar para atender a legislação vigente.

A vencedora do certame será responsável por:

- o processo de recrutamento, seleção e escolha dos aprendizes;
- a contratação formal nos termos da CLT;
- acompanhamento dos aprendizes selecionados;
- acompanhamento e intervenção de equipe técnica multidisciplinar qualificada;
- ofertar cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD), visando à capacitação e ao desenvolvimento educacional dos adolescentes e jovens atendidos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- disponibilização de plataforma digital própria, que realiza o monitoramento em tempo real da participação dos adolescentes nos cursos EAD, permitindo o controle efetivo da frequência e do desempenho.
- acompanhamento das aulas Ensino a Distância (EAD) por instrutor/tutor qualificado;
- monitoramento do desempenho acadêmico e profissional, além de emissão de relatórios periódicos de frequência;
- relatório de desempenho e evolução dos aprendizes;
- manutenção da articulação entre formação teórica e prática profissional, garantindo a conformidade com a carga horária mínima legal autorizada e a qualidade do processo formativo;
- apoio administrativo e organizacional aos jovens e às empresas parceiras, garantindo mediação eficaz e soluções para eventuais dificuldades;
- atendimento social, psicológico clínico e social presencial ou à distância, assegurando flexibilidade de horários, conforto e privacidade para o atendido
- acompanhamento total da execução do programa;
- realização do desligamento regular ao término do contrato de aprendizagem.
- realização do desligamento em outros casos previstos na lei, devidamente justificado por equipe multidisciplinar;
- Atendimento rigoroso às exigências estabelecidas no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, especialmente no que tange ao artigo 53;
- realizar 1 (uma) visita técnica mensal ao município de Presidente Bernardes com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, realizando os alinhamentos técnicos necessários, e solucionando eventuais problemas, assegurando o monitoramento contínuo das atividades e o atendimento às demandas individuais e coletivas;

A vencedora do certame deverá recrutar 100% (cem por cento) dos Jovens Aprendizes residentes no município de Presidente Bernardes-SP.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

O Fiscal do contrato deverá verificar o cumprimento do objeto do contrato, conforme a legislação vigente; acompanhar a execução das atividades práticas dos aprendizes nas unidades da Administração Pública Municipal; analisar os relatórios pedagógicos e de frequência enviados pela contratada; manter registro de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

A vencedora do certame deverá controlar a assiduidade, pontualidade e desempenho dos aprendizes no ambiente de trabalho; verificar se os resultados esperados (ex: número de aprendizes formados, taxa de conclusão, impactos sociais) estão sendo alcançados.

Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Será realizado pagamento mensal em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação de notas fiscais e relatório dos serviços prestados.

Sua forma de remuneração é a cobrança de uma taxa mensal de administração por estagiário que deverá incluir o seguro contra acidentes pessoais. O município também irá repassar juntamente o valor do salário, fgts proporcional mensal, décimo terceiro salário proporcional mensal, 1/3 de férias proporcional mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ (20 horas semanais) DECRETO 12.342/24 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	
Obs.: tabela calculado referente à hora salário (R\$ 6,90) do salário mínimo de R\$ 1.518,00	
SALÁRIO	R\$ 713,00 (setecentos e treze reais)
FGTS	R\$ 17,00 (salário + décimo terceiro de férias proporcional mensal + férias proporcionais mensais + 1/3 de férias proporcionais mensais)
DÉCIMO TERCEIRO (13º)	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
FÉRIAS	R\$ 59,42 (divisão do salário por 12 meses)
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 19,81 (divisão de férias em 3 partes)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

TAXA ADMINISTRATIVA	
TOTAL:	

Havendo alteração no Salário Mínimo, serão reajustados automaticamente os valores do salário, do fgts proporcional mensal, décimo terceiro salário proporcional mensal, 1/3 de férias proporcional mensal.

Não poderá ser cobrado taxa de inscrição do jovem aprendiz.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A contratação desta prestação de serviços será por meio de Pregão Eletrônico com fulcro no Inciso I do Artigo 28 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei Federal nº 14.333/2021.

O primeiro critério analisado será o de menor preço, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a- certidão Negativa de débitos Federais;
- b- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- c- certidão Negativa de débitos Municipais;
- d- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- e- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- f- certidão Negativa de débitos INSS;
- g- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- h- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- i- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- j- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- l- comprovante de inscrição no CNPJ com finalidade compatível com o objeto da contratação;
- m- comprovação de registro junto ao Ministério do Trabalho;
- p- atestado de capacidade técnica com a devida comprovação de experiência anterior na execução de programas de aprendizagem;
- q- apresentação de projeto pedagógico dos cursos ofertados no escopo do programa.

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

(alínea "i" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 230.160,60 (duzentos e trinta mil cento e sessenta reais e sessenta centavos) anuais, R\$ 460.321,20 (quatrocentos e sessenta mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos). O valor mensal é de R\$ 19.180,05 (dezenove mil cento e oitenta reais e cinco centavos). O valor por jovem aprendiz é de R\$ 1.278,67 (um mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos). conforme consta na média de orçamentos

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Será utilizado recursos próprios (municipal) para o pagamento das despesas deste contrato.

Unidade Orçamentária = 02.02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Executora = 02.02.03 PATRIMÔNIO E MATERIAIS

Funcional = 041220004 Administração

Projeto/Atividade = 2009000 MANUTENÇÃO DA LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

Natureza da Despesa = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Presidente Bernardes-SP, 13 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Paço Municipal "Justino de Andrade"

CNPJ: 55251185/0001-07

Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000

Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022

Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

NEY PERRI NETO

Diretor da Divisão de Administração
do Município de Presidente Bernardes-SP